



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 09.308.842/0001-80

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB

Projeto de Lei nº 012/2022

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

Data: 25/07/2022

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa Sopa e Pão na Mesa, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo-PB, o programa Sopa e Pão na Mesa, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, eem qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprarmesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruz do Espírito Santo -PB.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição desta sopa nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.

§ 2º - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição da sopa, desde que devidamente cadastradas.

§3º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§4º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/loais do Município de Cruz do Espírito Santo.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6º - A participação no Programa tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

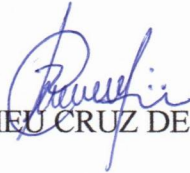
Art. 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

GABINETE DA VEREADORA


BARTOLOMEU CRUZ DE MEIRELES FILHO

GABINETE DO VEREADOR